



Evento: XXXIII Seminário de Iniciação Científica ▾

A SUSTENTABILIDADE CONSTITUCIONAL E OS DESAFIOS PARA A GESTÃO DA ÁGUA: O PAPEL DO DIREITO AMBIENTAL NO BRASIL¹

Maiara dos Santos Macedo², Daniel Rubens Cenci²

¹ Projeto de pesquisa desenvolvido na Unijuí: Enfrentamento às Mudanças Climáticas: Novos Arranjos Jurídicos e Administrativos Para Políticas Públicas Sustentáveis no Enfrentamento da Crise Socioambiental.

² Acadêmica do curso Direito; Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - PIBIC/UNIJUÍ.

³ Professor (a) Dr. orientador(a) do projeto Enfrentamento às Mudanças Climáticas: Novos Arranjos Jurídicos e Administrativos Para Políticas Públicas Sustentáveis no Enfrentamento da Crise Socioambiental.

INTRODUÇÃO

A crise hídrica que assola diversas regiões do planeta, inclusive o Brasil, revela não apenas os limites da disponibilidade dos recursos naturais, mas sobretudo a urgência de uma gestão ambiental pautada por princípios sustentáveis e juridicamente estruturados. No contexto brasileiro, a água, bem essencial à vida e aos ecossistemas, encontra-se protegida por uma complexa arquitetura legal e constitucional, que reconhece sua importância não apenas como recurso econômico, mas como direito fundamental e elemento central para o equilíbrio ambiental. Contudo, essa proteção formal nem sempre se traduz em eficácia prática diante dos inúmeros desafios políticos, institucionais e sociais que marcam a realidade da governança hídrica no país.

A Constituição Federal de 1988 instituiu um novo paradigma jurídico-ambiental, consagrando o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos e dever do Estado e da coletividade. Nesse cenário, emerge o conceito de sustentabilidade constitucional, que impõe ao Estado a obrigação de desenvolver políticas públicas voltadas à proteção dos recursos naturais, especialmente da água, de forma a garantir justiça intergeracional, equidade socioambiental e desenvolvimento sustentável. Assim, a atuação do Direito Ambiental torna-se central na mediação entre os direitos fundamentais e os interesses econômicos, exigindo instrumentos normativos eficazes, fiscalização rigorosa e participação democrática na tomada de decisões.

Este trabalho também se insere no esforço global de reflexão e ação promovido pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, ao dialogar diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 6 — que trata da garantia de



disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos — e o ODS 16, que visa promover instituições eficazes, responsáveis e inclusivas. Ao considerar os ODS como norteadores da ação pública e da interpretação jurídica contemporânea, o presente artigo reforça o compromisso acadêmico com uma abordagem crítica, interdisciplinar e alinhada às demandas globais por justiça ambiental e desenvolvimento sustentável.

Este artigo, busca refletir sobre os limites e as possibilidades do Direito Ambiental brasileiro frente aos desafios contemporâneos da gestão da água. Partindo de uma análise da sustentabilidade constitucional como princípio estruturante da ordem jurídica, propõe-se compreender o papel das normas ambientais na efetivação de uma governança hídrica mais justa, participativa e resiliente.

METODOLOGIA

Este artigo utiliza uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e teórica, com base em revisão bibliográfica e documental. A pesquisa analisa o papel do Direito Ambiental na gestão da água no Brasil à luz do princípio da sustentabilidade constitucional, valendo-se de legislações nacionais (como a Constituição Federal de 1988), documentos internacionais (como a Agenda 2030 da ONU), artigos científicos, livros e relatórios institucionais. A metodologia adotada busca compreender, de forma interdisciplinar, como os instrumentos jurídicos e as políticas públicas ambientais contribuem para a efetivação do direito à água, considerando os desafios sociais, políticos e ambientais contemporâneos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Constituição Federal de 1988, conhecida também como "Constituição Cidadã", promulgada em 5 de outubro de 1988, caracteriza-se pela transição do regime ditatorial para o regime democrático. Ela representa um marco no ordenamento jurídico vigente e, especialmente, na tutela da sustentabilidade. Ao inovar, a Constituição positivou dispositivos que antes não gozavam de status constitucional (Fernandes e Saddy, p. 173).

A Agenda 2030 e seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) foram aprovados na Assembleia Geral das Nações Unidas em 2015, com o apoio de 193 países. Segundo Wanilza Cerqueira (2017, p. 101), a Agenda 2030:



"Representa a formação de um novo consenso global, de legitimidade inquestionável, e o planejamento global de objetivos considerados universais, para a melhoria e até sobrevivência da espécie humana e do meio ambiente. É uma declaração que atesta o estado de interdependência dos Estados."

A Agenda 2030 aborda a escassez hídrica principalmente por meio do ODS 6, que visa garantir a disponibilidade de água potável e saneamento para todos. A água é essencial para a saúde, segurança alimentar e o desenvolvimento econômico. A Agenda destaca a necessidade de uma gestão sustentável dos recursos hídricos. No entanto, a crescente poluição e o aumento da demanda, impulsionados pelo crescimento populacional e pelas mudanças climáticas, agravam a crise hídrica global. De acordo com a ONU, cerca de 2,2 bilhões de pessoas ainda carecem de acesso à água potável, reforçando a urgência de ações globais e locais para enfrentar esse desafio (ONU, 2015; Relatório da ONU sobre Recursos Hídricos, 2018).

A escassez hídrica é um dos principais desafios do século XXI para muitos países ao redor do mundo. Esse desafio não pode ser encarado apenas sob um viés econômico, mas também deve ser analisado como a violação de um direito fundamental. A água é o recurso natural essencial à sustentação da vida e, com o fortalecimento do capitalismo, encontra-se sujeita às necessidades do mercado e da expansão industrial. Esse fenômeno já ocasionou o crescimento desordenado da população nas cidades, resultando em desperdício e configurando um mecanismo de exclusão das populações mais pobres, o que se traduz em um verdadeiro obstáculo ao desenvolvimento econômico de qualquer nação (Lima, 2023).

Na construção teórica do conceito de água, é preciso entender sua multifuncionalidade como um bem jurídico humano, enquadrado nas dimensões do direito, dentro da evolução histórica dos direitos fundamentais. Para superar os obstáculos à sua inacessibilidade, é urgente compreender as diversas dimensões da água, tanto como direito individual, quanto como direito social e ambiental. Essa compreensão sustenta a necessidade de proteção hídrica por parte do Poder Público em suas várias acepções: seja por meio de políticas públicas oriundas dos Poderes Executivo e Legislativo, seja pelo posicionamento dos tribunais superiores ou pelo envolvimento das comunidades para garantir esse bem público, por meio de serviços de abastecimento acessíveis, justos e contínuos. Isso se deve ao seu caráter essencial à dignidade da pessoa humana (Lima, 2023).

É possível concluir que a realidade brasileira exige que a água seja disponibilizada a todos como um bem público, não podendo estar a serviço de uma minoria. Sua privação



representa grave desrespeito à dignidade humana, ao violar uma série de direitos fundamentais. Nesse contexto, o reconhecimento, pela Assembleia Geral da ONU, em 28 de julho de 2010, da Resolução nº 64/292, que reconhece o direito humano à água potável e ao saneamento básico como essenciais para o pleno desfrute da vida e interligados entre si, pavimenta um caminho legal e jurisprudencial no Brasil para a proteção das três dimensões do direito humano à água. Este direito é ora exercido como prerrogativa individual, ora como um exercício coletivo, garantindo que todos os beneficiários possam gozar de uma vida digna por meio da saúde e de um meio ambiente sadio e equilibrado. Esses direitos são indivisíveis, universais, interdependentes, complementares e inerentes à dignidade humana (Lima, 2023).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O reconhecimento da sustentabilidade como um direito (acompanhado de deveres) fundamentais é um passo importante para a implementação de políticas públicas nacionais voltadas à sua concretização, bem como para o cumprimento dos compromissos internacionais, como a Agenda 2030 (Santos e Neris, 2021).

O aumento das temperaturas globais trará eventos climáticos extremos provocados pela ação humana e exigirá uma resposta conjunta dos países para enfrentar a escassez global de recursos naturais, especialmente os hídricos. Isso ocupa um espaço significativo no imaginário jurídico, impulsionando a criação de um contexto de evolução efetiva da legislação ambiental, voltada à proteção hídrica e ao pleno desenvolvimento das potencialidades humanas. O cenário das mudanças climáticas impõe o desafio de repensar as regras e os procedimentos em nível nacional e internacional, visando mudanças paradigmáticas na relação do ser humano com a água, com foco na preservação urgente desse recurso (Lima, 2023).

Além disso, torna-se imprescindível fortalecer mecanismos de participação social na formulação e fiscalização das políticas públicas relacionadas à água, assegurando que comunidades tradicionalmente marginalizadas tenham voz ativa na gestão dos recursos hídricos. A democratização da governança ambiental contribui para maior legitimidade e eficácia das ações estatais, promovendo justiça socioambiental e garantindo o acesso equitativo à água como direito fundamental. Nesse sentido, o Direito Ambiental deve ser compreendido não apenas como um instrumento técnico-normativo, mas como ferramenta de



transformação social, comprometida com a dignidade humana, a proteção dos ecossistemas e a construção de um futuro sustentável para as próximas gerações.

Palavras-chave: Direito Ambiental. Emergência Climática. Sustentabilidade. Meio ambiente. Crise hídrica.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI) pela concessão da Bolsa de Pesquisa PIBIC/UNIJUI, que se constituiu em apoio fundamental da instituição, fator essencial para a concretização e o desenvolvimento desta pesquisa. Principalmente, pelo compromisso com o avanço do conhecimento científico e pelo incentivo à pesquisa e inovação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 jul. 2025.

FERNANDES, Eduardo Faria; SADDY, André. **Evolução da tutela do meio ambiente nas constituições brasileiras**. Revista de Direito Econômico e Socioambiental. Curitiba, v. 10, n. 3, p. 148-181. 2019.

SANTOS, Lueverton Gonçalves dos; NERIS, Lucas Gabriel Duarte. **A sustentabilidade como direito fundamental: instrumentos constitucionais para o cumprimento da Agenda 2030**. Revista Estudantil Manus Iuris, Mossoró, v. 2, n. 1, p. 27–43, jul. 2021. Disponível em: <https://revistacaatinga.com.br/rmi/article/view/10376/10647>. Acesso em: 23 jul. 2025.

LIMA, Matheus Cavalcante. **A mercantilização da água: desafios da realização dos direitos fundamentais em meio às mudanças climáticas**. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2023. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/75362/1/2023_dis_mclima.pdf. Acesso em: 23 jul. 2025.

ONU. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: 2030**. Organização das Nações Unidas, 2015. Disponível em: <https://www.unesco.org/reports/wwdr/en/reports>. Acesso em 22 jul. 2025.